



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1539

PUBLICADO

Edição de 16 de Março/06

Jornal

Bomfim

Ed. 108.

SÚMULA: "ALTERA A LEI N.º 725 DE 23 DE SETEMBRO DE 1986 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º A Tabela I, no item ZR 1, da Lei N.º 725

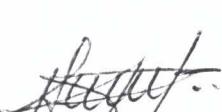
de 23 de setembro de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação :

Tabela I – USO DO SOLO

Zona	Uso Permitido	Proibido
ZR 1	Habitação unifamiliar, e germinada, comércio e serviços vicinal e serviços de bairro Grupo I	Todos os demais

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de Março de 2006.


EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal